



| | | |
|---|---|---|
| PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO | | PROTOCOLO SIAM Nº 0406997/2011 |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 11751/2007/002/2011 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC | | |

| | | |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Outorga | 03923/2008 | Outorga deferida |
| Auto de Infração | 11751/2007/001/2008 | Aguarda notificação do julgamento |

| | | |
|---|--|--|
| EMPREENDEDOR: Mara Rúbia Matos Almeida | CPF: 050.488.046-27 | |
| EMPREENDIMENTO: Mara Rúbia Matos Almeida ME | CNPJ: 08.101.245/0001-17 | |
| MUNICÍPIO: Teófilo Otoni | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17° 52' 53,07" S | LONG/X 41° 25' 58,48" W | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: APE Manancial Todos os Santos | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Mucuri | BACIA ESTADUAL: Rio Todos os Santos | |
| UPGRH: MU1 – Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri | | |
| CÓDIGO: A-03-01-8 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | CLASSE 3 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Edivar Pinheiro Barbosa | | CNPJ/REGISTRO: CRBio 57.907/04-D |
| CONDICIONANTES: | Sim | |
| MEDIDAS MITIGADORAS: | Sim | |
| MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: | Sim | |
| AUTOMONITORAMENTO: | Sim | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 102/2011 | | DATA: 29/03/2011 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental (Gestor) | 1223522-2 | |
| Paulo Renato Alves – Analista Ambiental | 1244287-7 | |
| Bruna Rocha Barbalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1220062-2 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica | 1202517-7 | |

1. Histórico

Com o objetivo de promover a adequação ambiental, o empreendedor responsável pelo empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 06/12/2010 e, em 14/12/2010 foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 408450/2007, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 01/03/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 11751/2007/002/2011, para a atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil.

Em 04/03/2011 a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento e, em 29/03/2011 foi gerado o Relatório de Vistoria Nº S – 102/2011.

Em 01/04/2011 foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 154/2011) sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da proprietária do empreendimento, Sra. MARA RÚBIA MATOS ALMEIDA.

Verifica-se pelos dados constantes nos estudos, que o empreendimento se localiza no município de Teófilo Otoni/ MG, e que o mesmo se encontra localizado dentro dos limites da Unidade de Conservação (UC), APE Todos os Santos. O analista ambiental do IEF/Escritório Regional Nordeste, órgão gestor da referida Unidade de Conservação, Sr. Carlos Gonçalves Miranda Junior, afirmou ser favorável a continuidade do processo de licenciamento do referido empreendimento. após da análise efetuada pela equipe ambiental do referido órgão.

Considerando-se a localização e, ainda, o que dispõe a DN nº 138, artigos 1º e 3º, o empreendimento, originalmente enquadrado em classe 1, conforme a DN nº 74/2004, passou a ser enquadrado em classe 3, passível, portanto, de regularização através de Licença de Operação Corretiva.

O requerimento para Licença de Operação Corretiva (LOC) foi firmado pela proprietária da empresa, Sra. MARA RÚBIA MATOS ALMEIDA. Juntou-se ao processo o extrato de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, bem como documentos pessoais que comprovam o vínculo da mesma com a empresa, sendo esta Empresária Individual.

Constam no processo:

- Cópia digital e declaração devidamente assinada pela proprietária, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.
- Declaração da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informando que a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

- Ofício nº 1720/2010 – DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, emitido pelo DNPM, informando que o empreendimento de processo nº 833.260/2006, está apto a receber o título de Registro de Licença, desde que apresente a Licença Ambiental. Assim, foi incluída condicionante requerendo a apresentação do mesmo (item 10, Anexo I). Cumpre informar que, de acordo com o art. 6º c/c art. 10, da Portaria 266/2008, a outorga do Registro da Licença somente será emitida pelo DNPM após a apresentação da Licença Ambiental de Instalação ou Operação. Importante destacar, que a Licença de Operação somente terá validade acompanhada do referido Registro de Licença.
- Licença de Concessão, de nº 006/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para extrair areia por um período de 2 (dois) anos a partir da data do documento, validade até 05/08/2012.
- Cópia da Publicação do pedido de Licença de Operação (LO), publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Tribuna Livre, com circulação no dia 23/02/2011 e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), em 05/03/2011.
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) comprovando o pagamento dos custos referentes aos emolumentos devidamente quitados.
- Certidão Simplificada, emitida em 01/12/2010, pelo Ministério da Fazenda, comprovando sua condição de microempresa, o que dispensa o empreendedor do recolhimento dos custos de análise processual (art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004).

Verifica-se pelos dados constantes no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) que o empreendimento não possui Auto de Infração (AI) transitado em julgado.

Conclui-se que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendedor responsável pelo empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME formalizou o requerimento de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 1. No entanto, em razão do disposto na DN COPAM nº. 138/2009, artigos 1º e 3º, o empreendimento foi enquadrado em classe 3.

O empreendimento em tela situa-se na zona rural do município de Teófilo Otoni, inserido na APE Manancial Todos os Santos, onde se registra a supressão de vegetação, bem como, intervenção em APP, ambas autorizadas pelo órgão competente.

A atividade desenvolvida no local consiste na extração de areia por meio de equipamento de dragagem disposto em embarcação no leito do rio Todos os Santos, sendo o empreendimento localizado na margem esquerda deste, no trecho de intervenção posicionado entre as coordenadas

geográficas: inicial latitude S 17° 52' 50,02" e longitude W 41° 25' 58,10"; e final latitude S 17° 52' 48,85" e longitude W 41° 25' 54,77".

Após o processo de draga, o material é depositado em área adjacente, ocorrendo a secagem e a conformação das pilhas, com o escoamento da água para o leito do rio. A partir daí, é realizado o transbordo da areia por meio de uma pá carregadeira, sendo retirada de caminhão e destinada à atividade de construção civil.

O empreendimento possui regime de operação diurno (8h/dia), de segunda a sexta, sendo apenas o turno matutino (4h) no sábado. A administração é feita pelo empreendedor e a atividade desenvolvida por 1 (um) colaborador direto, o qual reside próximo ao local.

A energia demandada pelo equipamento de dragagem é fornecida por motor de combustão, não havendo utilização de energia elétrica no local. Não há demanda de água para a atividade; há somente a intervenção em recurso hídrico necessária à extração de areia, que será tratada em tópico apartado neste Parecer.

Dentre os insumos necessários à produção, a demanda em consumo médio mensal é expressa conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Demanda de insumos.

| Insumo | Consumo mensal | Unidade |
|-------------------|----------------|---------|
| Graxa | 10 | Kg |
| Óleo diesel | 1300 | L |
| Óleo lubrificante | 10 | L |

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental da Consultoria (RCA/PCA)

Não há local para acondicionamento dos insumos no empreendimento, sendo esses utilizados de forma imediata após a aquisição.

Os resíduos sólidos têm origem na atividade de dragagem do rio, assim como da utilização de insumos no local, sendo recolhidos e dispostos de forma seletiva no empreendimento até sua destinação final. Destaca-se que a atividade de manutenção das máquinas não é realizada no local.

Não é registrada a geração de efluentes líquidos no local, bem como não é prevista a instalação de infraestrutura/equipamento que possam originá-los.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, devidamente quitadas e juntadas ao processo, tais estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais:

Tabela 2: Anotações de Responsabilidade Técnica.

| Número da ART | Nome do Profissional | Formação | Estudo |
|---------------------------|----------------------------|-------------------------|--|
| ART (CREA) 1-504020 | Silvana Torquato Duarte | Engenheira Florestal | Levantamento Planimétrico |
| ART (CRBio) 2011/00972 | Edivar Pinheiro Barbosa | Biólogo | Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) |

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental da Consultoria (RCA/PCA)

4. Caracterização Ambiental

O empreendimento em questão está situado na zona rural do município de Teófilo Otoni, em área de média vulnerabilidade natural. O alto valor adicionado fiscal incorre na concentração de atividades econômicas próximas a este espaço, e favorecem uma condição de alto potencial de risco ambiental ao local avaliado.

Em termos de potencial social, apesar da componente natural apresentar baixa densidade de ocupação das terras e estrutura fundiária precária, a análise das componentes humanas, produtivas e institucionais, conduz a uma avaliação muito favorável do município no qual o empreendimento está inserido.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A abordagem dos impactos identificados contemplou a fase de operação do empreendimento.

5.1. Meio Físico

- **Erosão e escorregamento/instabilidade de margens:** são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósito de areia, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.

Medidas mitigadoras: “Programa de Recuperação da APP”.

- **Alteração das características do solo:** consequência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e para a abertura de acessos, assim como da movimentação de equipamento móvel com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.

- **Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos:** a atividade de dragagem e movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, bem como a geração de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.

- **Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos:** em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.

Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo.

5.2. Meio Biótico

- **Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat:** a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats devido às intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

Medidas mitigadoras: Neste contexto, não há uma medida mitigadora específica, sendo importante relatar o fato de já ter ocorrido a intervenção necessária à implantação do empreendimento, prevendo-se as atividades de recuperação da APP de forma gradativa ao encerramento da atividade e desocupação das áreas utilizadas.

5.3. Meio Socioeconômico

- **Riscos de acidentes e interferência à saúde:** a utilização de máquinas/equipamentos sujeita o trabalhador e a população local a ruídos e vibrações, além dos riscos de incidentes; acidentes ofídicos, com o deslocamento de animais devido à perda de habitats, também se constituem riscos iminentes à saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: Sob esta ótica, são denotadas ações como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e a obrigação do empreendedor de fiscalizar o uso destes, assim como é sugerida pela equipe técnica da Supram a iniciativa do Programa de Educação Ambiental (item 02, Anexo I).

- **Elevação da demanda por produtos/serviços locais e oferta de emprego/geração de renda:** a operação do empreendimento acarreta o acréscimo da procura por serviços, bens e produtos na região, além de promover a oferta de emprego e o aumento da arrecadação pública, potencializando a geração de renda no local.

Medidas mitigadoras: Tendo em vista tratar-se de impacto positivo, a equipe da Supram sugere uma iniciativa de potencialização deste com o Programa de Educação Ambiental (item 02, Anexo I), almejando à qualificação/treinamento dos funcionários/colaboradores do empreendimento.

6. Descrição dos Programas/Projetos

Confrontados os resultados do diagnóstico ambiental às atividades realizadas para implantação e em função da operação do empreendimento, a elaboração de medidas de minimização dos impactos negativos pode ser qualificada por meio do projeto a ser executado pelo empreendedor, já contemplado na fase de operação do empreendimento.

➤ *Projeto de Recuperação da APP:* constitui a proposta de medidas de reabilitação das áreas de preservação permanente (APP) degradadas que não estão sendo utilizadas pela atividade de exploração mineral, através de ações como adequação topográfica do terreno, combate a formigas, recomposição da camada de solo orgânico, preparação do solo, plantio de espécies nativas e monitoramento das áreas após o plantio.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

7.1. Reserva Florestal Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendedor apresentou a Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni, de nº 17.758, com respectiva reserva legal, relativa ao imóvel onde ocorre a atividade, a Fazenda Poton.

Apresentou, ainda, anuência dos proprietários do imóvel, Sr. José de Oliveira Almeida e Sra. Mara Rúbia Matos Almeida (pessoa física), anuindo à empresa MARA RÚBIA MATOS ALMEIDA ME – CNPJ: 08.101.245/0001-17 (pessoa jurídica) a exercer a atividade em questão no local.

7.2. Intervenção em APP

O empreendimento já realizou a intervenção ambiental necessária, tendo em vista sua inserção em Área de Preservação Permanente – APP. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente processo administrativo, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 13194-D, o qual regularizou a intervenção em 4,0920ha situados em APP sem necessidade de supressão de vegetação nativa, fundamentado na alínea d, inciso II do art. 2º da Resolução CONAMA nº. 369/2006, conforme descrito abaixo:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante

procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

(...)

II – interesse social:

(...)

d) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (g.n.)

7.3. Compensação Florestal

Considera-se, ainda, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

Assim, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se a área de intervenção:

Tabela 3: Área de Intervenção.

| Tipo de Intervenção | Área de Intervenção |
|---------------------|---------------------|
| Intervenção em APP | 4,0920ha |
| Total | 4,0920ha |

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental da Consultoria (RCA/PCA)

Dito isto, foi fixada condicionante visando a apresentação de proposta de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 4,0920ha estabelecido em legislação, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) devidamente protocolada junto à Gerência de Compensação Ambiental – GECAM/IEF, nos termos do inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual Nº 44.667/2007, bem como apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB/IEF, à SUPRAM/LM.

7.4. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal nº 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (g. n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual nº 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define significativo impacto ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

Tendo em vista que, de acordo com o que determina o artigo 47, inciso III, do Decreto nº 44.770/2008, que dispõe sobre a organização da SEMAD, compete aos Núcleos Jurídicos Regionais das SUPRAMs cumprir e fazer cumprir orientações do Advogado-Geral do Estado.

Considerando ainda, o Parecer AGE nº 15.016 de 2010, que estabelece a incidência de compensação ambiental somente em processos com EIA/RIMA, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM não fez incidir, no caso em tela, a Compensação Ambiental, apesar da ocorrência de alguns fatores de relevância, segundo o Decreto 45.175/2009, tais como: interferência em UCs de proteção integral, seu entorno (10km) ou zona de amortecimento, aumento da erodibilidade do solo e emissão de sons e ruídos residuais.

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº. 858/2009, de 09/04/2009, autorizando a intervenção no rio Todos os Santos para dragagem com fins de extração mineral no respectivo trecho do título minerário, com captação de 1L/s durante o período de 8h/dia e validade de 5 (cinco) anos.

No entanto, adotando o entendimento trazido pela Portaria IGAM nº 49/2010, em seu artigo 36, segundo o qual “as outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF”, a referida Portaria de Outorga deve ter seu prazo de validade prorrogado até o vencimento da LO.

9. Discussão

Foram avaliados o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) apresentados, sendo considerados satisfatórios, bem como o atendimento das informações complementares solicitadas durante a análise do processo.

Para que seja comprovada a correta destinação dos resíduos será solicitado por meio do *Programa de Automonitoramento* (item 01, Anexo I) o acompanhamento de geração e disposição de resíduos sólidos.

No intuito de aprimorar o senso de responsabilidade socioambiental dos funcionários/colaboradores envolvidos no referido processo, quanto aos impactos causados por este no meio ambiente, segue a sugestão de apresentação e posterior execução de um *Programa de Educação Ambiental* voltado para os funcionários e eventuais prestadores de serviços do empreendimento, conforme itens 02 e 03 do Anexo I.

Quanto ao Projeto de Recuperação da APP, com objetivo principal de promover a reabilitação das áreas degradadas inseridas na APP e não utilizadas no empreendimento, foi condicionada a sua execução conforme cronograma estabelecido neste, como segue no item 04 do Anexo I. Porém, estas áreas não apresentam quantitativo igual ao de regularização por intervenção em APP. Assim, a equipe da Supram propõe que seja adotada medida compensatória (compensação florestal) por regularização de intervenção em APP, conforme Resolução CONAMA nº. 369/2006, por meio de condicionantes (itens 05 e 06, Anexo I).

Ainda relacionado ao tema APP, bem como nos mapas apresentados e, em vistoria, verificou-se a existência de 2 (dois) cursos d'água e determinado trecho (extensão) do Rio Todos os Santos, na propriedade, que ora encontram-se desprovidos de vegetação nativa e que não compreendem área necessária à atividade de exploração de recurso mineral. No entanto, cabe ressaltar que às margens do Rio Todos os Santos há uma estrada vicinal, a qual interliga alguns povoados/vilas à sede municipal de Teófilo Otoni.

Desta forma, conforme o preâmbulo da Resolução CONAMA nº. 369/2006 cabe ao proprietário o dever legal de recuperar a APP suprimida ou ocupada irregularmente. Neste contexto, a equipe da Supram sugere a inserção de condicionante que vise a recuperação das APP's às margens dos cursos d'água que nascem na propriedade e encontram-se desprovidas de vegetação nativa, conforme itens 07 e 08 do Anexo I.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME, atividade de extração de areia para utilização imediata na construção civil, no município de Teófilo Otoni, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação

sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Importante ressaltar, ainda, que a Licença Ambiental somente terá validade acompanhada do Registro de Licença emitido pelo DNPM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME.

ANEXOS

Empreendedor: Mara Rúbia Matos Almeida
Empreendimento: Mara Rúbia Matos Almeida ME
Atividade: Extração de areia para utilização imediata na construção civil
Código DN 74/04: A-03-01-8
CNPJ: 08.101.245/0001-17
Municípios: Teófilo Otoni
Responsabilidade pelos Estudos: Edivar Pinheiro Barbosa/CRBio 57.907/04-D
Referência: Licença de Operação Corretiva
Processo: 11751/2007/002/2011
Validade: 6 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único. | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC) |
| 02 | Apresentar à Supram-LM “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010. | 120 (cento e vinte) dias |
| 03 | Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram. | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC) |
| 04 | Apresentar anualmente à Supram-LM, por meio de relatório fotográfico, a comprovação da execução do “ <i>Projeto de Recuperação da APP</i> ”, conforme cronograma apresentado. | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC) |
| 05 | Apresentar, à Supram-LM, o protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM da proposta de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 4,0920ha estabelecido em legislação, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). | 120 (cento e vinte) dias |
| 06 | Apresentar, à Supram-LM, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado junto ao IEF/GECAM. | 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso |
| 07 | Apresentar, à Supram-LM, “ <i>Projeto de Recuperação da APP Marginal aos Cursos D’água que Nascem na Propriedade</i> ” e encontram-se desprovidas de vegetação nativa. | 120 (cento e vinte) dias |

| | | |
|----|--|---|
| 08 | Após a aprovação pela Supram-LM do “ <i>Projeto de Recuperação da APP Marginal aos Cursos D’água que Nascem na Propriedade</i> ”, apresentar anualmente à Supram-LM, por meio de relatório fotográfico, a comprovação da execução deste Projeto. | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC) |
| 09 | Apresentar à Supram-LM nova Licença de Concessão para extração de areia, para o empreendimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni. | Antes do vencimento da atual Licença, 05/08/2012 |
| 10 | Apresentar à Supram-LM o Registro de Licença para extração de areia, emitido pelo DNPM. | 10 (dez) dias a partir da emissão do Registro de Licença |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------------|---------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III: Relatório Fotográfico do empreendimento Mara Rúbia Matos Almeida ME.



Foto 01. Equipamento de dragagem no leito do Rio Todos os Santos.



Foto 02. Leito do Rio Todos os Santos, no trecho onde ocorre a extração.



Foto 03. Local de disposição da areia dragada, à margem esquerda do rio.



Foto 04. Vista geral da área de disposição de areia e de movimentação de máquinas.